LEI N.º 3.037/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.953/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3703 -Pág(s). 46
De 11/09/25 a 12/09/25
Ana Thaelia Nascimento

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterada redação do art. 3.º, e seus §§ 1.º e 3.º, e inseridos os itens I, II e III no caput do art. 3.º e inserido o § 5.º também no art. 3.º, todos da Lei 2.953/2024, passando a ter a seguinte redação:

...

Art. 3.º- Com exceção do imóvel descrito no item VI do art. 1.º, que será objeto de indenização em moeda corrente, o Município efetuará o pagamento dos demais por meio de permuta, através dos seguintes imóveis:

I- Lote AP-01D, da Quadra 12, do Loteamento Jardim Almeida Prado, com área de 1.010,18m² (um mil e dez metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), devidamente registrado na Matrícula 43.376, Livro 2-HH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta;

II- Lote AP-01E, da Quadra 12, do Loteamento Jardim Almeida Prado, com área de 4.721,76m² (quatro mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), devidamente registrado na Matrícula 43.377, Livro 2-HH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta;

III- Área Pública 03, da Quadra 15, do Loteamento Jardim Almeida Prado, com área de 376,27m² (trezentos e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados), devidamente registrado na Matrícula 29.123, Livro 2-EO, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta;

§ 1.º- Os lotes dos itens I e II acima descritos foram resultantes da unificação e desmembramentos de lotes públicos do Loteamento Almeida Prado, para equivalerem ao valor dos lotes a serem indenizados.

...

§ 3.º- Os Lotes Públicos referidos nos itens I, II e III deste artigo ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município de Alta Floresta, disponível para alienação.

...

§ 5.º- O Lotes Público referido no item II deste artigo será destinado à indenização pela desapropriação amigável das áreas de propriedade do **Sindicato Rural de Alta Floresta**, e os Lotes Públicos referidos nos itens I, e III deste artigo, serão destinados à indenização pela desapropriação amigável das áreas de propriedade de **Carlos Leonel Martins Redondo e de C.H.R. Administração, Participação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme autorizado por esta Lei.

. . .

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.953/2024, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.953/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

AK INOVAÇÕES LTDA, CNPJ: 53.696.164/0001-61, VALOR: R$ 17.616,50. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS MODALIDADES ESPORTIVAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO, FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT.

EXTRATO DA ATA Nº 295/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA:INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA, CNPJ: 17.952.607/0001-74, VALOR: R$ 22.147,50. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS MODALIDADES ESPORTIVAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO, FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT.

EXTRATO DA ATA Nº 296/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: MK SPORT LTDA, CNPJ: 51.269.965/0001-15, VALOR: R$ 4.520,97. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS MODALIDADES ESPORTIVAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO, FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT.

EXTRATO DA ATA Nº 297/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: M.M.W. INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.754.576/0001-10, VALOR: R$ 112.375,00. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, INCLUIDO CADEIRAS, MESAS, CAIXAS TÉRMICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DEBGELO E CORRELATOS.

EXTRATO DA ATA Nº 299/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: LAUX & LAUX LTDA, CNPJ: 94.099.041/0001-20, VALOR: R$ 914.800,00. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025. DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUNDS) E ACADEMIAS AO AR LIVRE, DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS, DESTINADOS ÀS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.037/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.953/2024 e dá outras providências".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterada redação do art. 3.º, e seus §§ 1.º e 3.º, e inseridos os itens I, II e III no caput do art. 3.º e inserido o § 5.º também no art. 3.º, todos da Lei 2.953/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3.º- Com exceção do imóvel descrito no item VI do art. 1.º, que será objeto de indenização em moeda corrente, o Município efetuará o pagamento dos demais por meio de permuta, através dos seguintes imóveis:

I- Lote AP-01D, da Quadra 12, do Loteamento Jardim Almeida Prado, com área de 1.010,18m² (um mil e dez metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), devidamente registrado na Matrícula 43.376, Livro 2-HH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta;

II- Lote AP-01E, da Quadra 12, do Loteamento Jardim Almeida Prado, com área de 4.721,76m² (quatro mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), devidamente registrado na Matrícula 43.377, Livro 2-HH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta;

III- Área Pública 03, da Quadra 15, do Loteamento Jardim Almeida Prado, com área de 376,27m² (trezentos e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados), devidamente registrado na Matrícula 29.123, Livro 2-EO, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta;

§ 1.º- Os lotes dos itens I e II acima descritos foram resultantes da unificação e desmembramentos de lotes públicos do Loteamento Almeida Prado, para equivalerem ao valor dos lotes a serem indenizados.

§ 3.º- Os Lotes Públicos referidos nos itens I, II e III deste artigo ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município de Alta Floresta, disponível para alienação.

§ 5.º- O Lotes Público referido no item II deste artigo será destinado à indenização pela desapropriação amigável das áreas de propriedade do Sindicato Rural de Alta Floresta, e os Lotes Públicos referidos nos itens I, e III deste artigo, serão destinados à indenização pela desapropriação amigável das áreas de propriedade de Carlos Leonel Martins Redondo e de C.H.R. Administração, Participação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme autorizado por esta Lei.

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.953/2024, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.953/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal